



Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado do Piauí

PORTARIA Nº 03/SINPRF/PI, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre as circunstâncias que autorizam o pagamento de ajuda de custo aos integrantes dos órgãos do SINPRF/PI e os respectivos valores.

O Presidente do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado do Piauí – SINPRF/PI, no uso das atribuições e em conformidade com o Art. 42, IX do Estatuto do SINPRF/PI, submete a apreciação do Conselho Deliberativo a presente portaria para aprovação e respectiva publicação.

Considerando, a designação do membros do Conselho Deliberativo por meio da Portaria nº 01/SINPRF/PI, de 10 abril de 2022, especialmente em conformidade com art. 34, III e XVI do Estatuto do SINPRF/PI, que trata da competência para aprovar a divulgação de portarias que dispõe sobre as circunstâncias que autorizam o pagamento de ajuda de custo aos integrantes dos órgãos do SINPRF/PI e os respectivos valores;

Considerando a necessidade de valorizar, estimular e aprimorar a participação dos membros da diretoria;

Considerando a análise dos custos do impacto e a capacidade de absorção pelas receitas atuais do SINPRF/PI, em comparação ao balancete mensal referente ao mês imediatamente anterior e a projeção das receitas e despesas nos próximos 12 (doze) meses.

Considerando os elevados índices de inflação, sobretudo em relação aos preços de combustíveis e manutenções de veículos, custos este que repercutem diretamente na participação dos diretores na administração do SINPRF/PI.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a ajuda de custos dos membros da Diretoria Executiva do SINPRF/PI, composta por duas parcelas, uma fixa vinculada à 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no Brasil, e outra variável correspondente à 1/6 (sexta parte) da parcela fixa, limitada à 06 (seis) participações mensais.

§ 1º. Para o Diretor Presidente do SINPRF/PI, a parcela fixa, fica vinculada à 170%



@ sinprfpi@sinprfpi.com.br / juridico@sinprfpi.com.br
(86) 3231-1283 www.sinprfpi.com.br
BR. 343, KM. 353, Zona Rural, Teresina PI.
CEP: 64.045-070 - Cont. Postal: 5311

(cento e setenta por cento) do salário mínimo vigente no Brasil.

§ 2º. Para o Diretor Vice Presidente do SINPRF/PI, a parcela variável prevista no *caput* será devida no caso de convocação pelo Diretor Presidente ou em eventuais impedimentos.

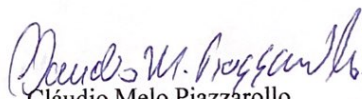
§ 3º. Para o Diretor Técnico, será possível o pagamento da ajuda de custo superiores a seis participações, limitado ao valor do teto resultante da soma das parcelas, fixa e variáveis previsto para o Diretor Presidente, exigindo-se que o Diretor Técnico possua formação de Bacharel em Direito, com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e não esteja na atividade da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 2º. As ajudas de custos prevista no *caput* do art. 1º, são parcelas indenizatórias que não se exige a comprovação das despesas, apenas que o Diretor informe as respectivas participações no recibo de pagamento efetuado pelo SINPRF/PI, para fins de cálculo do valor devido.

Art. 3º. As indenizações por meio de ajudas de custos não caracterizam relação de trabalho, pois não se trata de remuneração por trabalho com carga horária tipificada e inexistente a subordinação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a aprovação pelo maioria dos presentes na próxima reunião do Conselho Deliberativo.



Cláudio Melo Piazzarollo
Presidente do SINPRF/PI

Aprovada a publicação, conforme Ata de Reunião do Conselho Deliberativo, ocorrida no dia 27/10/2022.

Publicada no sítio <http://sinprfpi.com.br/noticias/categoria/juridico> e na rede social whatsapp SINPRF/PI - INFORMES, em 21/11/2022.